



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

131

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 603/94

SERVIÇO :

=====

DATA :

Dispõe sobre a validade de atos do Poder executivo e toma outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam convalidados as Portarias de nºs. 01-A/93; 02/93; 03/93 e 14/94, respectivamente de 02 e 04 de janeiro de 1993 e de 04 de março de 1994, dispondo sobre remanejamento de servidores municipais, por interesse do serviço.

Art. 2º - A validade dos referidos Atos se estenderá até que se proceda o próximo concurso público nesta Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 04 de Julho de 1.994.

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL